



Prefeitura Municipal de Itarana
Espírito Santo

CONTRATO Nº 026/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Processo nº 000222/2021 de 12 de janeiro de 2021

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOACIR GOESE EIRELI**, CNPJ Nº 39.382.437/0003-34, estabelecida na Rua Jerônimo Monteiro, 284, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, neste ato representada por **Joacir Goese**, brasileiro, empresário, CPF nº 559.340.807-68 e CI nº 349.692-SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos constantes na Tabela vigente da **CMED** - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica, autorização do serviço de assistência farmacêutica e parecer da assistente social.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DESCONTO E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

3.2 - Sobre os valores pagos a título do fornecimento de medicamentos, estimado

em **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, será **deduzido** o percentual de **2,00%** (dois por cento) apresentado por ocasião da apresentação da proposta.

3.3 - O valor percentual de desconto será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.4 - Nos preços faturados para os medicamentos em favor da contratante, incidirá um desconto em percentual conforme discriminado neste contrato, levando-se em consideração a Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA.

3.5 - Os valores a serem pagos pelos medicamentos serão estabelecidos em função do preço da Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA, descontando o valor do percentual contratado.

3.6 - O cálculo dos valores a serem pagos pelos medicamentos, deverá ser demonstrado pela CONTRATADA, na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento juntamente com o relatório em papel timbrado da CONTRATADA contendo nome, quantidade, valor pela tabela vigente CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA e valor com o percentual de desconto dos medicamentos autorizados no período, acompanhado das devidas receitas médicas autorizadas pelo Gestor Municipal da Saúde. Junto a este relatório deverá ser enviado a Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA comprovando os preços dos medicamentos para cálculo do desconto. A tabela deverá corresponder ao mês de competência em que o medicamento foi entregue.

3.7 - O pagamento será efetuado de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura e do termo de solicitação de pagamento dos medicamentos descontados os percentuais contratados, com o devido atesto do setor responsável.

3.8 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

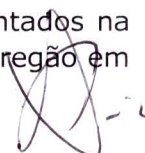
3.9 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

3.10.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 3.10, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.11 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.12 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.





3.13 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.14 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Os medicamentos deverão ser entregues diretamente ao usuário, mediante apresentação de receita autorizada por funcionário da secretaria municipal de saúde, sendo considerado imediato o prazo de até 24 horas, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 03 (três) dias contados a partir da data da autorização emitida pelo setor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/Es e da receita médica.

5.2 - Os medicamentos deverão apresentar nas embalagens, data de fabricação e vencimento dos produtos farmacêuticos, bem como registro ANVISA e selo de controle de qualidade;

5.3 - Somente poderão ser entregues os medicamentos cadastrados na lista CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA;

5.4 - Será exigido da contratada, que os medicamentos entregues aos usuários tenham padrão de qualidade, de primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem a autorização e receita médica.

5.5 - Os medicamentos deverão ter validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega ao usuário autorizado.

5.6 - A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parter da Vigilância Sanitária Municipal, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas pelos usuários autorizados.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de troca de medicamento em desacordo com as especificações descritas na receita médica e na autorização, reclamado pelo usuário, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8 - A cada entrega da medicação, a contratada deverá emitir cupom fiscal correspondente ao mesmo, que deverá ser devidamente assinado pelo responsável da busca. O cupom será entregue ao servidor fiscal/substituto, no primeiro dia útil após a entrega da medicação.



5.9 - Vale salientar que, será invalidada para fins de pagamento a medicação constante em cupons que não estejam assinados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 060005.1030100082.035 - 33903200000 / Material, bem ou serviço para distribuição / Ficha: 086 / Fonte: 1211.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E TABELA CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE.

7.1 - Os valores a serem pagos pelos medicamentos serão estabelecidos em função do preço da Tabela CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA, descontando o valor do percentual contratado.

7.2 - O critério de julgamento será o maior percentual desconto sobre a **Tabela CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA**, devendo a empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato ou no ato da entrega da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento juntamente com o relatório, disponibilizar para a administração pública, a competência que irá utilizar como referência, para fins de controle dos preços praticados e aplicação do desconto, ora vencedor.

7.3 - A empresa vencedora deverá realizar a consulta avulsa de preços, através do endereço: <http://portal.anvisa.gov.br>.

7.4 - O percentual de desconto, será estabelecido em conformidade com a proposta da licitante vencedora, observadas as exigências deste contrato, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.

7.4 - O valor percentual relativo ao desconto será fixo e irredutível.

7.5 - É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 04, de 18/12/2006, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigará-se a:

CONTRATANTE obrigará-se a:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

b) Efetivar a busca dos cupons fiscais emitidos pela contratada, no dia seguinte a entrega da medicação;



- c) Verificar se os preços cobrados estão coerentes com a Tabela da CMED e seu respectivo desconto contratual;
- d) Atestar a respectiva Nota Fiscal em conformidade com as condições estabelecidas no CONTRATO;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - A CONTRATADA obrigat-se-á a:

- a) Fornecer o objeto ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a devida receita médica, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações constantes na tabela da CMED, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE e para o usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Efetuar a entrega do objeto dentro do prazo máximo estabelecido neste contrato, ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e para o usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- e) Entregar os medicamentos ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde embalados e/ou lacrados de forma a não serem danificados;
- f) Emitir cupom fiscal com a medicação prescrita em receita;
- g) Coletar a assinatura legível do responsável pela busca, não podendo em hipótese alguma ser rubrica;
- h) Entregar os cupons fiscais ao servidor fiscal/substituto, no dia seguinte a entrega da medicação. Os cupons deverão estar em ótimo estado e legíveis. Cupons com rasuras não serão aceitos;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do medicamento ao usuário, com a devida comprovação;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- m) Facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica do fornecimento do medicamento ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;



- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO.
- o) Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;
- p) A CONTRATADA deverá fazer o download da lista de preços ou realizar a consulta avulsa de preços, através do endereço: [<http://portal.anvisa.gov.br/>](http://portal.anvisa.gov.br/).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.



§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - O valor percentual de desconto será fixo e irreajustável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Itarana
Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 15 de março de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

JOACIR GOESE EIRELI

Sr. Joacir Goese

Testemunhas: _____